



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 2833/2026

PROJETO INDICATIVO Nº: 96/2026

AUTORIA: GEORGE QUEIROZ VIEIRA

EMENTA: INSTITUI AS DIRETRIZES DO PROGRAMA "VAGAS VERDES" NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 96/2026, de autoria do ilustre Vereador George Queiroz Vieira, que objetiva instituir as diretrizes do Programa "Vagas Verdes" no Município de Serra-ES. A iniciativa visa disciplinar a conversão temporária e experimental de vagas de estacionamento em vias públicas em espaços de convivência, lazer e micro-infraestrutura verde (como *parklets* e jardins de chuva).

No que diz respeito ao histórico processual, a proposição foi elaborada e protocolada em 06 de maio de 2026. Posteriormente, em 08 de maio de 2026, a Presidência desta Casa de Leis conheceu a matéria e a encaminhou à





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral para manifestação jurídica. O projeto foi lido no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 13 de maio de 2026, sendo distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final na mesma data para emissão de parecer.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 317/2026, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento do Projeto Indicativo nº 96/2026. O órgão de assessoria jurídica fundamentou que a matéria se insere na competência legislativa municipal e que o uso do projeto indicativo constitui instrumento adequado para propor recomendações ao Poder Executivo.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 317/2026, exarado pela Douta Procuradoria.

Sob o prisma da competência legislativa, verifica-se que a proposição aborda assuntos de urbanismo, meio ambiente e uso do espaço público viário. A matéria encontra amparo pleno no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município da Serra, que asseguram a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No aspecto formal, a iniciativa foi apresentada sob a modalidade de Projeto Indicativo. Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno desta Casa, o projeto indicativo configura-se como uma recomendação formal editada pelo Legislativo para sugerir que o Poder Executivo deflagre o processo legislativo em matérias





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de sua competência exclusiva. Portanto, por possuir natureza estritamente opinativa e de provocação política legítima, o instrumento manejado elide qualquer vício de iniciativa ou ingerência indevida na gestão do Poder Executivo, respeitando a separação dos Poderes.

Diante disso, a matéria apresenta-se plenamente constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria apontou em seu parecer que, no que tange aos requisitos de técnica legislativa, foram respeitadas as diretrizes plasmadas na Lei Complementar nº 95/98.

Em análise independente realizada por este corpo técnico, ratifica-se o entendimento do órgão jurídico. O texto do Projeto Indicativo cumpre os requisitos de articulação exigidos pelo diploma federal, apresentando-se estruturado em artigos claros, ordem lógica e comandos dotados de precisão conceitual.

Cumpram-se, ademais, que a proposição cumpre com rigor o disposto no parágrafo único do Art. 136 do Regimento Interno, uma vez que foi apresentada sob a forma de Minuta de Projeto de Lei. O texto não possui vícios de linguagem ou de grafia que impeçam a sua compreensão, estando apto para a devida tramitação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 96/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, diante dos fundamentos jurídicos e técnicos expostos, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 96/2026.

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

